

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO-CEE-nº0525/82-DRE-:30 2060/81 -PAR. CEE n° - 1 -
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E de SÃO MANUEL
A S S U N T O : CONVÊNIO
RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER-CEE-nº 5 4 3 / 1 9 8 2 - C P I . APROVADO em 28/4/82

1- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Manuel, para o atendimento a serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DSS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0525/82

PARECER CEE NC 543 / 82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à elaboração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula, segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 -- (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros -----) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Botucatu,
da Divisão Regional de Ensino
Sorocaba, em cuja área de atuação se -
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, -
acompanhado e sua execução e zelando, pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração -
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de Janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital - do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciário.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da SÃO MANUEL, em que ao prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 12 de abril de 1982.

Conselheiro (a)
Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATOR (A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamasco Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1982.

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente